

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 24/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0003257/2020-22****PARECER ÚNICO N° 24/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11202014

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> SLA 100/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação - RENLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Renovação da Licença de Operação - RenLO	<b>PA COPAM:</b> 00306/1998/022/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença Concedida
---	---	---------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> IES do Brasil Soluções em Equipamentos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 15.090.456/0001-67
<b>EMPREENDIMENTO:</b> IES do Brasil Soluções em Equipamentos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 15.090.456/0001-67
<b>MUNICÍPIO:</b> GUARANÉSIA - MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> (DATUM): SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 21° 17' 47,50" S <b>LONG/X</b> 46° 47' 15,969" O

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL       NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD6 - Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluente do Rio Pardo <b>SUB-BACIA:</b> Córrego do Escorrega
---	--

<b>CÓDIGO:</b> B-09-05-9	<b>PARÂMETRO</b> Área Útil	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 4 <b>PORTE</b> PEQUENO
<b>CÓDIGO:</b> B-06-03-3	<b>PARÂMETRO</b> Área Útil	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Jateamento e pintura	
B-07-01-3	Área Útil	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Se há ou não incidência de critério locacional

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> BÓLOGO CAIRO ANTÔNIO DE REZENDE	<b>REGISTRO:</b> CRBio 104.655/04-D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 163577/2020	<b>DATA:</b> 27/01/2020

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
--------------------------------	------------------

Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3
Claudinei Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6
Fabiano do Prado Olegário - Analista Ambiental	1.196.883-1

Kezya Milena Rodrigues Pereira - Estagiária  
44.875

**De acordo:** Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental  
1.374.348-9

**De acordo:** Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual  
1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/02/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 04/02/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/02/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 04/02/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Do Prado Olegario, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/02/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 11202014 e o código CRC **8C32290D**.



## 1. RESUMO

O empreendimento **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA**, de nome fantasia **SIAC DO BRASIL**, inscrita no CPF nº 15.090.456/0001-67, opera desde 13 de Março de 2000 com a fabricação de cabines de tratores e de locomotivas ferroviárias, chassis, peças e acessórios para máquinas agrícolas e movimentação de terra na zona urbana do município de Guaranésia – MG. Em 26 de Dezembro de 2019, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental nº 100/2020, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RENLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- “**B-09-05-9 - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes**” possuindo área útil de 0,315 ha, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**;
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-06-03-3 - Jateamento e pintura**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e por o empreendimento possuir área útil de 0,363 ha o seu porte é considerado Médio, portanto enquadrando-se na **Classe 2**; e
- “**B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos**” possuindo área útil de 02,791 hectares, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**.

Em 27 de Janeiro de 2020, houve vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo industrial e consumo humano provém da Concessionária Local – **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento

O sistema de tratamento para os efluentes líquidos industriais do empreendimento é constituído por processo físico-químico em regime de batelada e contínuo. As etapas sequenciais deste tratamento são: armazenamento em tanque pulmão para equalização, neutralização, floculação, acerto de pH, decantação, descarte do clarificado e prensagem do lodo, sendo o efluente tratado destinado ao Córrego do Escorrega.

Já para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários, o empreendimento conta com a operação de 03 (três) estações de tratamento biológico modalidade compacta, sendo que 02 (duas) possuem destinação em sumidouro e uma no Córrego do Escorrega.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

Todas as chaminés das cabines de pintura e do sistema de E-COAT da **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** possuem filtro manta plissada como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.



Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RENLO** da **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA**.

## 2. INTRODUÇÃO

A **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA**, nome de fantasia **SIAC DO BRASIL**, inscrita no CPF nº 15.090.456/0001-67, opera desde 13 de Março de 2000 na zona urbana do município de Guaranésia – MG.

Em 26 de Dezembro de 2019, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental nº 100/2020, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RENLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 6.050.288.

Os documentos técnicos do **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foi elaborado sob responsabilidade do Biólogo Cairo Antônio de Rezende, CRBio 104.655/04-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 2019/10685, registrada em 06 de dezembro de 2019. Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** está instalada no Bairro Distrito Industrial II, do município de Guaranésia, sendo que o acesso se dá pela Rodovia BR 491, Km 70, coordenadas: latitude 21° 17' 47,50" S e longitude 46° 47' 15,969" O, SIRGAS 2000. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 154.628,36 m<sup>2</sup> e uma área útil/área construída de 34.697,40 m<sup>2</sup>.

A **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** possui, atualmente, 645 funcionários fixos, sendo 110 do setor administrativo. O empreendimento opera em 03 (três) turnos de trabalho de 24:00 horas por dia, de segunda à sexta, durante todo o ano.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA**

As atividades principais da **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** a serem licenciadas são:

- “**B-09-05-9 - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes**” possuindo área útil de 0,315 ha, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**;
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-06-03-3 - Jateamento e pintura**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e por o empreendimento possuir área útil de 0,363 ha o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 2**; e
- “**B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos**” possuindo área útil de 02,791 hectares, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**.



O processo produtivo do empreendimento consiste no recebimento da matéria prima (chapas de aço carbono), corte das chapas, estampagem soldas e montagem dos produtos com peças e acessórios recebidos de terceiros.

A **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** possui 06 (seis) geradores de energia à diesel, não sendo operados ultimamente. Possui 03 (três) tanques de Óleo Diesel providos de uma capacidade nominal total de armazenamento de 17,00 m<sup>3</sup>.

O empreendimento possui ainda 06 (seis) tanques para armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP; sendo este utilizado no processo produtivo, cozinha e nas empilhadeiras; de capacidade de aproximadamente 4.000 m<sup>3</sup> cada.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** não se localiza em área de critério locacional de enquadramento ou de restrição ambiental.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 163577/2020 do dia 27 de Janeiro de 2020, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Segundo o IDE, o empreendimento possui potencial baixo de ocorrência de cavidades, não se localiza em área de influência das mesmas em um raio de 250,00 metros, fato que foi corroborado em vistoria técnica.

A **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

O empreendimento não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de



Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 3 km.

O empreendimento não se localiza em Área da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica.

O empreendimento não se encontra em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF, nem em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade.

O empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

#### 4. RECURSOS HÍDRICOS

A **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** demanda água para o processo industrial e consumo humano adquirida da Concessionária Local – **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

#### 5. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Quanto a Área de Preservação Permanente – APP, não há qualquer intervenção passada ou futura a ser autorizada neste licenciamento ambiental.

#### 6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas e constatado em vistoria técnica, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e



b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo e emissões atmosféricas.

### 7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** gera, segundo informado nos Estudos Ambientais, em média 35,70 m<sup>3</sup>/dia e máxima de 94,30 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos industriais, oriundos do setor destinado ao tratamento superficial das cabines.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e restaurante presentes no empreendimento. A vazão média e máxima diária deste efluente é de 24,40 m<sup>3</sup>/dia e 29,4 m<sup>3</sup>/dia, respectivamente, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

**Medidas mitigadoras:** O sistema de tratamento para os efluentes líquidos industriais da **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** é constituído por processo físico-químico em regime de batelada e contínuo. As etapas sequenciais deste tratamento são: armazenamento em tanque pulmão para equalização, neutralização, floculação, acerto de pH, decantação, descarte do clarificado e prensagem do lodo, sendo o efluente tratado destinado ao Córrego do Escorrega.

Já para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários, o empreendimento conta com a operação de 03 (três) estações de tratamento biológico modalidade compacta, sendo que 02 (duas) possuem destinação em sumidouro e uma no Córrego do Escorrega.

### 7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados na **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** são, principalmente: resíduos recicláveis, Equipamentos de Proteção



Individual – EPI's usados, óleos usados, lixos tipo doméstico, borras da ETE, borras de fosfato, papéis impregnado com tinta, varrições de piso, lixas usadas, filtros das chaminés de pintura, filtros de tinta, óxido de ferro, resíduos de tinta em pó, borras de tinta sólida, resíduos de serviço de saúde e lâmpadas usadas, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

**Medidas mitigadoras:** A **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** possui área de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos adequada, conforme Auto de Fiscalização nº 163577/2020 de 27 de Janeiro de 2020.

Os resíduos recicláveis e as lâmpadas usadas são destinados para a **SANTA MARIA COMÉRCIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**. Lixos tipo doméstico são encaminhados para a coleta municipal. Os óleos usados são destinados para re-refino na **LWART LUBRIFICANTES LTDA**. Borras da ETE, borras de fosfato, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's usados, papéis impregnado com tinta, varrições de piso, lixas usadas, filtros das chaminés de pintura, filtros de tinta, óxido de ferro, resíduos de tinta em pó, borras de tinta sólida são encaminhados para co-processamento na **RENOVA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**. Os resíduos de serviço de saúde são destinados para incineração na **PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**.

### 7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação a **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** possui 04 (quatro) cabines de pintura líquida (providas ao total de 10 chaminés), 01 (uma) cabine de pintura à pó (seca) e o sistema de E-COAT (provida ao total de oito chaminés).

**Medidas mitigadoras:** Foi informado durante vistoria técnica, conforme Auto de Fiscalização nº 163577/2020, que todas as chaminés das cabines de pintura e do sistema de E-COAT possuem filtro manta plissada como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

O Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, definido no **ANEXO II** deste Parecer Único, deverá ser realizado por meio de análises das chaminés anualmente em forma de rodízio, conforme Quadro 01 abaixo, contemplando pelo menos 01 Grupo por ano. Serão medidos os valores de Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) parâmetros esses avaliados em função da tipicidade de cada fonte.



**Quadro 01:** Formato de rodízio para monitoramento de emissões atmosféricas.

<b>Grupo 01</b>	Cabine ECOLT – chaminés 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
<b>Grupo 02</b>	Cabine de pintura 01 – chaminés 01, 02, 03, 04 e Cabine de pintura LOCOMOTIVA CROSS DRAFT
<b>Grupo 03</b>	Cabine de pintura 02 – chaminés 01, 02, 03, 04 e Desengraxante - chaminé 01

## **8. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO – LOC**

As condicionantes estabelecidas para a **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA**, no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0280236/2014 (SIAM) de 23 de Setembro de 2014, que subsidiou a licença de operação Certificado RenLO Nº 050/2014 – SM, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> .	Durante a vigência da Licença
<b>02</b>	Devolver o Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF concedida através do processo nº 0036/1998/020/2012.	30 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

**Condicionante 01:** Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos, e efluentes atmosféricos, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no **Anexo II**, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, foram:

**Efluentes líquidos:** Conforme **Anexo II** do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0280236/2014 (SIAM), a **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA**



deveria realizar análises mensais na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes industriais, bem como análises mensais na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.

**Resíduos Sólidos:** Conforme **Anexo II** do mesmo Parecer Único, o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

**Emissões Atmosféricas:** A **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, as análises anuais de: Material Particulado, Metais, VOC e Alcalinidade realizadas nas chaminés existentes na empresa.

A equipe técnica da SUPRAM-SM, realizou fiscalização do Processo Administrativo PA nº 00306/1998/022/2013, com o objetivo de avaliar o cumprimento das condicionantes para elaboração do ANEXO DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE N° 0694042/2018, contemplando o período desde a deliberação favorável da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** até outubro de 2018, onde foi constatado o cumprimento das condicionantes de forma satisfatória.

Foi também realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM-SM análise de condicionantes da **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** no período de outubro de 2018 à dezembro de 2019, Auto de Fiscalização nº 163727/2020. Foi constado que o empreendimento apresentou os documentos tempestivamente, conforme prazos estabelecidos no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0280236/2014 (SIAM).

Não foi verificado lançamentos de efluentes líquidos fora dos padrões estabelecidos pela **Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01, de 05 de Maio de 2008**.

Conforme as planilhas mensais, de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, apresentados pela **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados.

O empreendimento atendeu aos padrões de emissões atmosféricas estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de setembro de 2013**.

**Condicionante 02: A IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** apresentou documento, Protocolo nº R0176802/2014 de 29 de Maio de 2014, devolvendo o Certificado de **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF**



concedida através do processo nº 0036/1998/020/2012, portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida.

Com base no exposto, considerando o desempenho ambiental positivo, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera condicionante cumprida e opina pela renovação do processo de licenciamento.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de renovação de licença de operação para as atividades de “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes; Jateamento e pintura Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, a qual é classificada como sendo de pequeno porte e de grande potencial poluidor segundo parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/17.

Registra-se que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática da licença.

A renovação automática está prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento.

Há informação nos autos do processo eletrônico quanto à quitação dos custos de análise do processo.

A Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de Renovação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.



A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme itens anteriores deste parecer único, os sistemas de controle ambiental existentes no empreendimento demonstram suficientes para mitigar seus impactos intrínsecos, bem como para avaliar o seu desempenho ambiental, sendo a equipe técnica favorável a renovação do licenciamento ambiental.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, não se encontram autos de infração lavrados no interregno da validade da licença ora renovada, dos quais não caibam mais recurso. Assim, segundo art. 17 do Decreto nº 47.383, de 2018, a validade da licença deverá ser de **10 (dez) anos**.

Conforme art. 3º do Decreto 47.383/2018 – compete à SEMAD analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMS –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;*
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;*
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;*
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;***
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;*
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.*

O empreendimento é classificado como sendo de pequeno porte e a atividade possui grande potencial poluidor. Assim, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente sua análise e deliberação.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA** no município de Guaranésia, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as atividades:

- **B-09-05-9 - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes;**
- **B-06-03-3 - Jateamento e pintura; e**
- **B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.**



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11. ANEXOS

**ANEXO I** - Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação – RENLO* da **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA**; e

**ANEXO II**. Programas de automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RENLO* da **IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA**.



## ANEXO I

### Condicionantes para RenLO de IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme <b>Art.16 da DN COPAM 232/2019</b> , que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a> .	<b>180 dias</b> Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
04	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento RenLO de IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE Industrial	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos minerais, Zinco, cobre solúvel, cromo trivalente, cromo hexavalente, cádmio total, níquel total, Fluoretos, Boro, Manganês Solúvel, Chumbo, Ferro Total, Fenóis Totais, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	<u>Trimestral</u>
Na Entrada e na Saída da ETE Sanitária, a qual destina em corpo hídrico	pH, <sup>[1]</sup> DBO, <sup>[1]</sup> DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Gorduras Animais e Óleos Vegetais, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	<u>Trimestral</u>

<sup>[2]</sup> Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): antes de iniciar o tratamento. Saída da ETE (efluente tratado): antes de ser lançado no corpo hídrico.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



## 2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	[2] Frequência
Cabine ECOLT – chaminés 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) [2]	[2]
Cabine de pintura 01 – chaminés 01, 02, 03 e 04	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) [2]	
Cabine de pintura 02 – chaminés 01, 02, 03 e 04	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) [2]	
Cabine de pintura LOCOMOTIVA CROSS DRAFT	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) [2]	
Desengraxante - chaminé 01	Material Particulado (MP)	

[1] Os Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) deverão ser analisados por varredura de todos os compostos das TABELAS: XVII-A e XVII-B da **DN COPAM nº 187/2013**. Os VOC's que não forem possíveis de serem monitorados por limitação de laboratório deverão ser justificados.

[2] As análises deverão ser realizadas anualmente em forma de rodízio, contemplando pelo menos 01 Grupo proposto no Quadro 01 do **item 7.3**.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CET.